

**ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE  
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE  
2025 a 2029**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Eleitoral torna pública a abertura do processo eleitoral para o cargo de Diretor(a) do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Icict/FIOCRUZ).

Podem candidatar-se ao cargo de Diretor(a), profissionais pertencentes ou não ao quadro permanente da FIOCRUZ, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a homologação das candidaturas.

As inscrições serão realizadas por meio do e-mail [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br).

Os(As) candidatos(as) deverão enviar formulário específico preenchido e assinado eletronicamente e os seguintes documentos: currículo e memorial (pdf), 1 foto (JPEG ou PNG), documento de identificação digitalizado (pdf) e carta proposta para os quatro anos de mandato (pdf).

O Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral e demais documentos, aprovados na Assembleia Geral do Icict, conforme rege o Manual Organizacional, estão disponíveis em [www.icict.fiocruz.br](http://www.icict.fiocruz.br).

**COMISSÃO ELEITORAL 2025**

Maria Elisa Luiz da Silveira – coordenadora

André Gonçalves da Silva Bezerra

Eliane Batista Pontes

Gabriel Leonardo Gomes

Lucas Zinato Carraro

Thamires Jacomini Lopes Pinha

## REGULAMENTO ELEITORAL

### I - DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição para Diretor(a) do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT para o mandato 2025-2029.

### II - DA ELEIÇÃO

**Artigo 2º** - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Deliberativo e designada para este fim por meio da Portaria ICICT N° 30, publicada em 27 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único - Para suporte e assessoramento à Comissão Eleitoral, a Presidência designou como ponto focal o servidor Juliano de Carvalho Lima, conforme o documento que explicita as “Diretrizes para as Eleições e para a Elaboração dos Regulamentos Eleitorais das Unidades – Eleições 2025”.

**Artigo 3º** - A votação será realizada no período de 8/05 e 9/05, conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online, por meio de computador ou de dispositivos móveis, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

### III – DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)

**Artigo 4º** - A eleição destina-se a compor a lista tríplice a ser encaminhada à Presidência da Fiocruz, conforme Manual Organizacional do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde.

§ 1º - Podem concorrer à eleição, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de servidores da instituição.

§ 2º - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os(As) candidatos(as) que assim desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

§ 3º - Os(As) candidatos(as) devem declarar, na ficha de inscrição, que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidência da Fiocruz, conforme Decreto 10.829/2021, que dispõe sobre critérios para ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal.

§ 4º - A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(das) próprios(as) candidatos(as).

§ 5º - O Conselho Deliberativo do ICICT analisará o currículo e memorial dos(as) candidatos(as) e a homologação se dará por decisão da maioria simples de seus membros.

§ 6º - Na hipótese de impossibilidade de nomeação, em virtude de omissões ou incorreções no fornecimento de documentos e informações pelos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo do ICICT tomarão as medidas cabíveis após o processo eleitoral.

#### IV - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

**Artigo 5º** - O período de inscrição de candidatos(as) é estabelecido no calendário eleitoral (ANEXO I). As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor(a) do ICICT deverão ser realizadas por meio do e-mail [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br), no período previsto neste Regulamento. O preenchimento do formulário de inscrição (ANEXO II), bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Ao preencher o formulário de inscrição assinado eletronicamente pelo gov.br, deverão ser anexados os seguintes documentos obrigatórios:

- ✓ Documento de identificação;
- ✓ Currículo;
- ✓ Memorial;
- ✓ Programa de gestão para os 4(quatro) anos de mandato; e
- ✓ Foto de rosto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o website do ICICT e outros meios disponíveis, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Instituto.

§ 2º - Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos(as), respeitando a ordem de inscrição.

§ 3º - Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão do registro da candidatura, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral ([eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br)), conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 4º - A Comissão Eleitoral analisará a pertinência do pedido de impugnação de candidaturas e informará ao(à) candidato(a) sobre o pedido.

§ 5º - As candidaturas deverão apresentar sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral, via e-mail [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br).

§ 6º - O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo do ICICT e será amplamente divulgado.

§ 7º - A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, solicitar ao(à) candidato(a) inscrito(a) comprovação e/ou esclarecimento acerca das informações apresentadas no currículo.

**Artigo 6º** - As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do ICICT e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada nos meios próprios do Instituto.

## **V - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 7º** - A página oficial do ICICT servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos. A área terá informes, notícias e serviços para candidatos(as) e eleitores(as), como procedimentos para se candidatar, votar, entre outros esclarecimentos.

## **VI - DA PROPAGANDA DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**Artigo 8º** - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ICICT e da Fiocruz.

**Artigo 9º** - Os(as) candidatos(as) devem comparecer aos eventos convocados pela Comissão Eleitoral. Casos de ausências devem ser justificados.

**Artigo 10º** - A Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico, com foto, perfil e plataforma de cada candidato(a), que será divulgado aos eleitores(as) a partir do 2º dia da data de homologação das candidaturas, no website do ICICT.

§ 1º - Cada candidato(a) terá direito a publicar nesse boletim um texto de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio.

§ 2º - O período de propaganda terá início logo após a reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos(as) homologados(as) pelo Conselho Deliberativo do ICICT e terminará dentro do cronograma previsto para a campanha.

**Artigo 11** - Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos(as) eleitores(as) sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos(as), por meio das listas de distribuições de e-mails institucionais, segundo as normas para propaganda eleitoral (ANEXO III).

## **VII – DOS(DAS) ELEITORES(AS)**

**Artigo 12** - Têm direito a votar para o cargo de Diretor(a):

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e em atividade no ICICT no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades no Instituto;
- c) servidores do Instituto cedidos a outras instituições há menos de um ano;
- d) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano de atividade no ICICT;
- e) casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para os casos estabelecidos nos itens 'b' e 'c', será considerado o primeiro dia de votação para a contagem de tempo de atividades no Instituto.

§ 2º - Estão aptos a votar todos(as) os(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

**Artigo 13** - A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão do Trabalho do ICICT, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar na urna virtual online conforme estabelecido no calendário eleitoral (ANEXO I), bem como dará ampla divulgação pelos meios próprios do Instituto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores e eleitoras até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

## VIII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

**Artigo 14** - O sistema de votação será virtual e em turno único, permitindo que os servidores do ICICT devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do(a) candidato(a), envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

**Artigo 15** – O voto será secreto e universal.

**Artigo 16** – O apoio técnico e o controle quanto à segurança e a lisura do processo ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic), sendo facultado ao ICICT, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria externa ao Instituto.

**Artigo 17** - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do(a) eleitor(a), por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto “em branco” ou voto “nulo”.

§ 1º - Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pelo Conselho Deliberativo do ICICT, cuja ordem de apresentação será definida por sorteio, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

**Artigo 18** - Cada eleitor(a) deverá votar em 1 (um ou uma) candidato(a) de sua escolha.

**Artigo 19** - Para o acompanhamento da comunidade do ICICT e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online da zerézima, do fechamento da urna e da apuração, por meio dos canais de comunicação institucional.

**Artigo 20** - Serão considerados votos válidos os votos contemplando um(a) candidato(a) e os votos em branco na forma do Art. 17 deste Regulamento.

**Artigo 21** - O(A) eleitor(a) que apresentar dificuldade em realizar a votação virtual deve entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelo e-mail: [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br).

**Artigo 22** - É facultado a cada candidato(a) nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 28/04/2025, para o e-mail [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br), informando no assunto “Indicação de Fiscal – nome do(a) candidato(a)”.

## IX – APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

**Artigo 23** - A apuração terá início após o término do horário de votação - 17h (horário de Brasília) do dia 09/05/2025, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

**Artigo 24** - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores(as) que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

## **X - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Artigo 25** - Compõem a lista de até três nomes os candidatos(as) mais votados que obtiverem no mínimo 50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um(a) candidato(a) se apresentar; 30% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas dois candidatos(as) se apresentarem; 20% + 1 dos votos válidos, no caso de três ou mais candidatos(as) se apresentarem.

§ 1º - Caso a eleição seja invalidada, impugnada ou não alcance quórum suficiente ou os(as) candidatos(as) não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista de até três nomes, haverá realização de nova eleição, em segundo e último processo eleitoral, no prazo máximo de uma semana.

§ 2º - Caso o número de votantes seja inferior a 50% + 1 do Colégio Eleitoral, haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Caso os percentuais de votação do(a) candidato(a) não sejam atingidos para composição da lista tríplice haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Em caso de nova eleição, sem definir um(a) eleito(a), a indicação de Diretor(a) passa à responsabilidade da Presidência da Fiocruz, com homologação no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

**Artigo 26** - A lista de até três nomes deve ser encaminhada à Presidência da Fiocruz, constando o número de votos e percentuais atribuídos aos(às) candidatos(as), obedecendo-se a ordem prevista neste regulamento.

## **XI - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 27** - A Comissão Eleitoral será constituída por servidores em atividade na unidade e com número não inferior a 5 (cinco), contemplando o(a) coordenador(a) da comissão.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem. Em eventual caso de empate, o(a) coordenador(a) definirá a decisão.

**Artigo 28 - São atribuições da Comissão Eleitoral:**

- a) Elaborar o Calendário e o Regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do Conselho Deliberativo do ICICT e da Fiocruz;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Solicitar à Direção do ICICT as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;

- d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral;
- e) Fazer a interlocução com a Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic) quando necessário;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a documentação referente às candidaturas e eventuais impugnações e defesas;
- g) Disciplinar a propaganda eleitoral;
- h) Dispor a lista de eleitores e eleitoras e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- i) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a ata dos resultados da(s) votação(ões);
- k) Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento; e
- l) Pronunciar-se sobre os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

## XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29** - A lista tríplice, após homologação dos resultados da eleição, será encaminhada pelo Conselho Deliberativo do ICICT à Presidência da Fiocruz.

**Artigo 30** - A Presidência da Fiocruz e a Direção do ICICT proverão à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

**Artigo 31** - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

**Artigo 32** - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados por meio do correio eletrônico: [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br).

## COMISSÃO ELEITORAL 2025

Maria Elisa Luiz da Silveira – Coordenadora

André Gonçalves da Silva Bezerra

Eliane Batista Pontes

Gabriel Leonardo Gomes

Lucas Zinato Carraro

Thamires Jacomini Lopes Pinha

ANEXO I  
CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Etapas do Processo Eleitoral
17/03	<b>Assembleia Geral</b> para aprovação do Regulamento Eleitoral
20/03	Publicação do Calendário e Regulamento Eleitorais para o cargo de Diretor(a) do ICICT
21/03	Divulgação da lista prévia de eleitores(as)
24 a 26/03	Período para apresentação de inclusão, impugnação e exclusão de eleitores(as)
28/03	Divulgação da lista definitiva de eleitores(as)
31/03 a 04/04* (5 dias úteis)	Período de inscrição dos(as) candidatos(as) <b>* até as 17h - horário de Brasília</b>
07/04	Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)
07/04 a 08/04	Período para apresentação de pedido de impugnação dos(as) candidatos(as)
09/04 a 10/04	Defesa dos(as) candidatos(as) sobre o pedido de impugnação da candidatura
11/04	Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação e da defesa dos(as) candidatos(as)
14/04	Homologação pelo <b>Conselho Deliberativo do ICICT</b> dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)
14/04	Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologados(as)
15/04	Reunião da Comissão Eleitoral e candidatos(as) para discussão sobre as regras da Campanha Eleitoral
16/04	Publicação oficial do perfil e das propostas dos(as) candidatos(as)
16/04 a 07/05	Período de Campanha Eleitoral
08/05	Transmissão da zerésima e abertura das urnas- 8h - <b>VOTAÇÃO online</b>
08 a 09/05	<b>VOTAÇÃO online</b> - fechamento da urna (09/05 às 17h)
09/05	Apuração dos Votos (a partir das 17h)
12/05	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção do ICICT
13/05	Homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do resultado da eleição
14/05	Encaminhamento da Lista Tríplice à Presidência da Fiocruz



**ANEXO II****ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO ICICT (2025-2029)****FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR(A)

<b>CANDIDATO(A)</b>	
---------------------	--

Declaro que cumpro todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidência da Fundação Oswaldo Cruz, conforme Decreto 10.829/2021, que dispõe sobre critérios para ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal.

Estou ciente que servidores em afastamento ficam impedidos de tomar posse.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura eletrônica do(a) Candidato(a) pelo gov.br

Assinale os documentos enviados junto com esta ficha para o e-mail [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br) :

<b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b>	<input type="checkbox"/> <b>CURRÍCULO</b>
	<input type="checkbox"/> <b>MEMORIAL</b>
	<input type="checkbox"/> <b>FOTO</b>
	<input type="checkbox"/> <b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b>
	<input type="checkbox"/> <b>PROPOSTA DE PROGRAMA DE GESTÃO</b>

**Obs.: A confirmação da inscrição será por e-mail.**

## ANEXO III

### NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral é permitida durante período previsto em Calendário Eleitoral.
2. As campanhas devem manter padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz, sendo vedados conteúdos de propaganda que caluniem, difamem ou injuriem quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral. Além disso, os materiais vinculados às campanhas não devem comprometer a imagem da instituição.
  - 2.1 O processo eleitoral deve ser pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno da Fiocruz e no Planejamento Estratégico do Icict.
  - 2.2 Os(As) candidatos(as) deverão divulgar o programa de gestão durante o processo de campanha, com prazo final mínimo de três dias antes do início da votação.
  - 2.3. Os(As) candidatos(as) poderão promover suas campanhas em meios digitais, utilizando para isso: conferências web(lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
3. Todas as subunidades deverão assegurar que os(as) candidatos(as) tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
4. Será permitido o uso da Lista Icict-L para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e Icict-L. As mensagens de campanha dos(as) candidatos(as) serão limitadas a até 1 (uma) vez por dia. As mensagens devem seguir o manual da Lista Icict-L, podem utilizar imagem e não podem ter arquivos anexados.
5. Poderá ser realizado 01 (um) debate entre os(as) candidatos(as), híbrido ou online, em data, local e horário a serem definidos e coordenado pela Comissão Eleitoral.
6. A participação dos(as) trabalhadores(as) nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
7. A lista de eleitores(as) ficará disponível na página oficial do ICICT.
8. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
9. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail [eleicoes.icict@fiocruz.br](mailto:eleicoes.icict@fiocruz.br) da Comissão Eleitoral.
10. As desobediências a estas normas serão imputadas aos(às) candidatos(as), cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.